

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FENACLUBES**Data:** 19/03/2019 – 17h00**Local:** Sede Administrativa, Rua Açaí, 540 – Bairro das Palmeiras, Campinas/SP**PAUTA**

- a) Apresentação, discussão e votação do Regulamento de Contratações da FENACLUBES;
- b) Indicação dos membros da Comissão de Contratações.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FENACLUBES – realizada no dia 19 de março de 2019, no local e horário citados acima e constatada a presença dos diretores que subscrevem esta ata, o presidente da FENACLUBES, Aivaldo Boscolo, deu por abertos os trabalhos, saudando e agradecendo a presença de todos, indicando a mim, Wanderley Martelli, para secretariar os trabalhos.

O Presidente abriu a reunião destacando a sanção da Lei n. 13.756, em 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa e determina o repasse de recursos das loterias à FENACLUBES, conforme transcrito abaixo:

"Art. 16. O produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos será destinado da seguinte forma:

I - a partir da data de publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2018:

(...)

e) 4,33% (quatro inteiros e trinta e três centésimos por cento) para a área do desporto, por meio da seguinte decomposição:

1. 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para o Ministério do Esporte;

(...)

II - A partir de 1º de janeiro de 2019:

(...)

§ 2º Os percentuais destinados ao Ministério do Esporte serão decompostos da seguinte forma:

(...)

c) 0,04% (quatro centésimos por cento) para a Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenacclubes);

(...)

II - 3,53% (três inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), previstos no item 1 da alínea e do inciso II do caput deste artigo:

(...)

c) 0,04% (quatro centésimos por cento) para a Fenaclubes.

(...)

Art. 22. Os agentes operadores repassarão as arrecadações das loterias diretamente aos seguintes beneficiários legais:

(...)

VI - a Fenaclubes;

(...)

Art. 24. Os recursos destinados à Fenaclubes serão utilizados em capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes sociais."

Informou ainda que em 02 de janeiro de 2019, foi realizada Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva para discussão e aprovação dos procedimentos para utilização dos recursos destinados pela lei na execução dos projetos para capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes sociais, uma vez que caberia à Diretoria nos termos da alínea "p" do artigo 3º das prerrogativas legais, deveres e objetivos da FENACLUBES, sendo deliberado:

I) que a Diretoria possa gerir diretamente os recursos financeiros derivados da Lei nº 13.756/18, para promover a capacitação, formação e treinamento de gestores dos clubes sociais associados e confederados à FENACLUBES;

II) que a aplicação dos recursos financeiros seja na realização de congressos, fóruns, seminários, oficinas, painéis de debates, cursos, palestras técnicas, palestras motivacionais, feiras, exposições, concursos, workshops, atividades de relacionamento, integração e formas de difusão do conhecimento, nas áreas administrativa, esportiva, cultural, social e de lazer, possibilitando que os mesmos realizem uma gestão de excelência, na busca constante da valorização dos clubes.

III) que a Diretoria Executiva da FENACLUBES deveria elaborar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Regulamento de Contratações, específico para utilização dos recursos recebidos, sendo que o referido normativo, assim como suas eventuais alterações serão regidos nos termos da legislação vigente, respeitados os princípios gerais da Administração Pública.

IV) que, também, num prazo de mais 120 (cento e vinte) dias, deverá submeter ao Conselho de Representantes e posteriormente à Assembleia Geral a proposta para a capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes sociais, que dentro dos princípios da economicidade, sempre que possível, unifique todos os eventos na forma de Conferência Nacional de Gestores de Clubes, com módulos e atividades

para gestores profissionais contratados dos clubes e outro para gestores dirigentes estatutários de clubes.

V) que após aprovado pela Assembleia Geral, a ata da referida sessão e o Regulamento de Contratações de Bens e Serviços deverão ser encaminhados para registro no 1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Campinas, para publicação no sítio eletrônico da FENACLUBES e para o Tribunal de Contas da União - TCU.

Desta forma, em atendimento ao item **a)** Apresentação, discussão e votação do Regulamento de Contratações da FENACLUBES, o presidente apresentou textos de leis e normas outrora estabelecidos, a saber:

- Portaria Interministerial n. 507/2011:

"DA CONTRATAÇÃO POR ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 57. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

Parágrafo único. A entidade privada sem fins lucrativos deverá contratar empresas que tenham participado da cotação prévia de preços, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, quando será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que será registrada no SICONV e deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

Art. 58 – (...)

IV - a entidade privada sem fins lucrativos, em decisão fundamentada, selecionará a proposta mais vantajosa, segundo os critérios definidos no chamamento para cotação prévia de preços; e
(...)"

- Lei n. 13.019/2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015:

"DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
(...)



O Presidente destacou ainda, que o Tribunal de Contas da União – TCU, por meio dos Acórdãos 2922/2013-TCU-Plenário; 1907/2012-TCU-Plenário; acórdão 5460/2011-TCU-2ª. Câmara; e acórdão 1331/2008-TCU-Plenário, consolidou o entendimento de que não se aplicam às entidades privadas, na gestão de recursos públicos federais, a obrigatoriedade de seguir a Lei 8.666/1993, devendo essas entidades, contudo, obedecer aos princípios da administração pública.

Finalmente, apresentou a proposta elaborada para o Regulamento de Contratações, submetendo o texto à discussão, com a leitura de cada artigo, e justificando que o valor até R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), estabelecido para dispensa da coleta prévia de preços, foi de acordo com os valores hoje praticados pelos Serviços Sociais Autônomos (SESI, SENAI, SENAC, SESC, SEST, SENAT, SENAR, SEBRAE), entidades de direito privado que, não integram a estrutura pública direta ou indireta, mas que colaboram com ela na execução de atividades de interesse social.

O Presidente destacou que para a elaboração da proposta do Regulamento de Contratações, a Diretoria buscou assessoria junto a três especialistas em administração pública, destacando os currículos dos mesmos: 1) *Dra. Ana Maria Vieira dos Santos Neto*, formada em direito pela Universidade de Brasília, curso de especialização conducente ao Mestrado em Direito Comunitário, pela Universidade Clássica de Lisboa, assessora no Superior Tribunal de Justiça, no Supremo Tribunal Federal e Chefe de Assessoria no Tribunal Regional Federal. Trabalhou também na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, como analista, gerente de projetos, coordenadora geral de normas e posteriormente nomeada Diretora de Logística, representando o Ministério do Planejamento em grupos de trabalho que elaboraram vários diplomas normativos, entre os quais se destacam a portaria n. 127/2008, o Regime Diferenciado de Contratações o Código de Inovação, as revisões da portaria 127, Instrução Normativa n. 2, Decreto 7.746. Coordenou ainda, a Secretaria Executiva do SICONV, e sendo sua presidente; a Comissão Interministerial de Contratações Sustentáveis, também como presidente. Exerceu também o cargo de diretora de Produção e Consumo Sustentáveis, do Ministério do Meio Ambiente, em 2013 foi eleita Presidente a da Rede interamericana de Compras Governamentais, atualmente é consultora do PNUD em temas relacionadas à logística pública; 2) *Dra. Zilmara Alencar David*, advogada especialista em direito coletivo do trabalho e negociação coletiva no setor público, membro integrante da Comissão de Direito Sindical do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e da Comissão de Direito Sindical da Seccional do Distrito Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Secretária-Geral da Associação Ibero-Americana de Juristas de Direito do Trabalho e Seguridade Social Dr. Guillermo Cabanellas - AIJDTSSGC, ex-Secretária de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego e ex-



Coordenadora-Geral de Registro Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego, palestrante da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT, consultora do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar - DIAP e consultora jurídica de Centrais Sindicais e Confederações Sindicais; e, 3) Dr. Wladimir Vinicius de Moraes Camargos, professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás - UFG, advogado com atuação na área do direito esportivo e administrativo. Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Brasília - UnB, com tese que enfatizou a Constitucionalização do Esporte no Brasil. Foi chefe da Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte por cinco anos, tendo trabalhado na redação e negociação dos anteprojetos de Lei Geral da Copa do Mundo de Futebol 2014, das normas estruturantes dos Jogos Olímpicos Rio 2016 e decreto regulamentador da Lei Pelé. Presidiu a Comissão de Estudos Jurídicos Desportivos do Conselho Nacional do Esporte - CNE, durante a reforma do CBJD, assim como a Sociedade Brasileira de Direito Desportivo - SBDD. É autor, dentre outras obras, de "Constituição e Esporte no Brasil", (Ed. Kelps, 2017) e "Lei geral da Copa comentada" (RT Editora - 2012, em colaboração com L. F. Santoro). Atuou na Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia de Goiás entre 1999-2005, tendo chegado à função de Superintendente-Executivo, assim assumindo sua direção por seis meses como Secretário de Estado interino. Foi membro dos conselhos universitários da UFG e da UEG, bem como do Conselho Deliberativo da FUNAPE-UFG. Atualmente é membro da Comissão de Governança e Transparência da Conmebol. O presidente ressaltou que o Regulamento de Contratações de Bens e Serviços da FENACLUBES foi elaborado e consolidado depois de recebidas e analisadas as propostas das três consultorias.

A proposta do Regulamento de Contratações, após ser submetida em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade pelos diretores presentes, sendo encaminhada para deliberação pelo Conselho de Representantes em Reunião Extraordinária convocada para o dia 21 de março de 2019, conforme edital publicado no DOU do dia 25 de janeiro de 2019, e, posteriormente, enviada para aprovação da Assembleia Geral dos Clubes, convocada para 22 de junho de 2019, conforme publicado no DOU e Folha de São Paulo, na edição do dia 15 de março de 2019.

Quanto ao item **b) Indicação dos membros da Comissão de Contratações**, o presidente deu conhecimento aos presentes que os diretores deveriam deliberar, ainda, nessa reunião, sobre a constituição da Comissão de Contratação, que é um colegiado permanente ou especial, composto por, no mínimo, 3 (três) integrantes formalmente designados, com a função, entre outras correlatas, de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às contratações com a utilização dos recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018, para capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes sociais. Informou ainda que a

necessidade de instituição da comissão atende ao estabelecido na alínea "d" do Art. 32 do Estatuto Social: "designar diretores adjuntos, relatores, instituir comissões e grupos de trabalho;" e ao Regulamento de Contratações de Bens e Serviços que estabelece no Art. 4º que "A Diretoria Executiva instituirá uma comissão de contratação, composta por, no mínimo, 3 (três) integrantes, todos Diretores, no exercício de seus mandatos, que realizará os processos relativos às contratações de bens e serviços realizadas pela FENACLUBES". Desta forma, propôs que a comissão seja composta pelos Diretores Executivos da FENACLUBES, a saber: Presidente da Comissão - Maurício de Campos Bueno, e Membros - Wanderley Martelli e Vilma Cristina de Faria Siqueira. O Presidente explicou ainda, que os membros da Comissão de Contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão. Após todas as considerações a Diretoria aprovou por unanimidade a indicação da Comissão de Contratações.

Encerrando os trabalhos, o Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário para lavratura da presente. Na sequência a ata foi lida e submetida à discussão, e, colocada em votação, foi aprovada por unanimidade. Para constar eu, Wanderley Martelli, secretário "ad-hoc" lavei e assinei a presente ata, que também foi subscrita pelo Presidente e pelos demais Diretores presentes, nos termos do nosso Estatuto Social.

Campinas, 19 de março de 2019



Arialdo Boscolo
Presidente



Maurício de Campos Bueno
Vice-Presidente



Wanderley Martelli
Diretor Administrativo



Vilma Cristina de Faria Siqueira
Diretora Financeira

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

Av. Andrade Neves, 1582, Fone: 019 3294-3704 CNPJ: 05.653.207/0001-89
Apresentado em 28/03/2019, protocolado e registrado em microfilme sob nº
de ordem 76.248. Anotado a margem do registro n. 75.970
CAMPINAS (SP), 02/04/2019.

Escrevente autorizado(a)



César Buratto
Escrevente Autorizado

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINORRG	JUSTICA	ISSQN	M.P.	TOTAL
57,41	16,33	11,17	3,02	3,94	3,02	2,76	97,65

Seios e taxas recolhidos na guia respectiva

Página 6 de 6